



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento dos Recursos

Concorrência Pública nº 002/2018

Data: 22/05/2018

Versa o presente sobre recursos à fase de habilitação do procedimento licitatório tombado sob o nº 002/2018, na modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto **objeto a execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e serviços para Obras de conclusão e ampliação do Centro de Emergência e melhorias junto ao Hospital São José, conforme Contrato de Financiamento Programa POE/PIMES BADESUL n.º 010/2018.**

Recebido o recurso apresentado tempestivamente pelas licitantes **ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI** e **CONSTRULOG LTDA**. Não houveram contrarrazões apresentadas.

Este é o relatório.

Procedemos à análise que segue:

De início cumpre destacar que esta Administração Pública, não tem qualquer interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias e idôneas, obedecendo aos princípios básicos norteadores da Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade.

Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da Administração de forma eficiente e eficaz.

Quando se busca a tão proclamada eficiência, a licitação deve ser realizada de modo que atenda a função da necessidade pública, não se escusando dos normativos e nem se omitindo dos princípios basilares que orientam a Administração Pública. Vejamos, agora, as insurgências das licitantes e adentremos ao mérito de cada uma, a saber:

Apresentaram recurso tempestivo as empresas **ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI** (dez laudas em anexo) e **CONSTRULOG LTDA** (três laudas em anexo), que, em síntese, centra-se na inconformidade com sua própria inabilitação, pelo fato exclusivo da equipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

técnica do município entender que os atestados de capacidade técnico apresentados não são compatíveis com o objeto licitado.

Passa-se a análise, inicialmente, em relação a recorrente **ÂNCORA**.

Pois bem, vejamos:

Prevê o edital, junto a qualificação técnica o seguinte:

“2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1.1) Atestados de execução (03 atestados) de *UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITALARES E EMERGENCIAIS, semelhantes ao objeto e com área e características construtivas compatíveis.*”

A empresa, conforme seu recurso, apresentou os seguintes atestados:

- **Atestado 01:** Execução de serviços remanescentes do prédio do CENTECO Escola de Engenharia com área de **7.385,00m²**, emitido pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG;
- **Atestado 02:** Ampliação Unidade Básica de Saúde Centro com área de **36,45m²**, emitido pelo Município de Dois Irmãos;
- **Atestado 03:** Execução da UBS Primavera com área de **319,20m²**, emitido pelo Município de Dois Irmãos;
- **Atestado 04:** Execução do Bloco Administrativo Campus Rolante com área de **1.662,85m²**, emitido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS;

O edital é claro em seu item **c.1.1** no que diz respeito aos tipos de atestados técnicos a serem apresentados:

“c.1.1) execução de *UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITALARES E EMERGENCIAIS, semelhantes ao objeto e com área e características construtivas compatíveis.*”

De todos os atestados apresentados pela requerente, somente 02 (dois) fazem relação à Unidades de Saúde, Hospitalares e Emergenciais, sendo um deles de área muito inferior ao objeto, ou seja, 36,45m², não podendo nem ser considerável **compatível com o objeto**.

Salienta-se ainda, que a quantidade mínima de atestados constante no Edital se deve à busca, pela municipalidade, da proximidade dos atestados apresentados pelas empresas participantes do certame, com relação à quantidade, ou similaridade com o objeto licitado, visando o resguardo ao próprio objeto, ou seja, sua execução e posterior finalidade, desempenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. Logo, TUDO o que foi requerido para análise deve estar presente.

No momento da análise e julgamento dos documentos, a comissão julgadora deve decidir a licitação não sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais. Deve se observar também, outro princípio importante, o princípio do Julgamento Objetivo.

Dessa forma, ao fixar as regras do Edital, a Administração não pode furtar-se de, em estrita observância aos referidos princípios, buscar selecionar empresas idôneas e com experiência, visando a proteção de erário público.

Ainda, trago a lume os ensinamentos do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, acerca do objeto da licitação:

“a finalidade precípua da licitação será sempre a obtenção de seu objeto nas melhores condições para a Administração, e, para tanto, esse objeto deverá ser convenientemente definido no edital ou no convite, a fim de que os licitantes possam **atender fielmente ao desejo do Poder Público.**” (grifo meu)

Caso tal situação não fosse levada em consideração, entende-se que não seria necessária a apresentação dos próprios atestados compatíveis com o objeto licitado, uma vez que, poderia ser promovida a inversão de valores, ou seja, para execução de postos de saúde, creches, escolas entre outros, a apresentação de atestados de pavimentação.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Comissão decide manter a **INABILITAÇÃO** da empresa, pelos motivos acima elencados.

Passa-se a análise, inicialmente, em relação a recorrente **CONSTRULOG**.

Repetimos o que prevê o edital, junto a qualificação técnica o seguinte:

“2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1.1) Atestados de execução (03 atestados) de UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITALARES E EMERGENCIAIS, semelhantes ao objeto e com área e características construtivas compatíveis.”

A empresa, conforme apresentado em seu recurso, apresentou corretamente **03 (três) atestados**, sendo:

- **Atestado 01:** Execução da USF Mundo Novo com área de **336,40m²**, emitido pelo Município de Novo Hamburgo;
- **Atestado 02:** Execução da USF Kephas com área de **308,46m²**, emitido pelo Município de Novo Hamburgo;
- **Atestado 03:** Ampliação e reforma da UBS Magalhães Calvet com área de **801,78m²**, emitido pelo Município de Novo Hamburgo;

Verificando de forma mais específica o projeto base, objeto principal (conclusão da emergência) da referida Tomada de Preços, entende-se que os atestados apresentados corroboram com o presente processo, uma vez que, a área de abrangência específica da emergência, entre ampliação e conclusão é de aproximados **650,00m²**.

Assim sendo, Comissão decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa, pelos motivos acima elencados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, entendemos por **desacolher** o recurso apresentado pela licitante **ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI** e o **acolhimento** do recurso apresentado pela licitante **CONSTRULOG LTDA**.

Convoca-se os demais licitantes para comparecerem na Prefeitura Municipal para o ato de abertura das propostas financeiras, para o dia **11 de junho de 2018, às 09 horas** na sala de Licitações.

Contudo, remeto a consideração superior.

Dois Irmãos, 07 de junho de 2018.

Comissão de Licitações